

Aula 00

*Curso Regular de Odontologia Legal para
Perito Odontolegista (Profª Juliana
Sganzerla) - Somente em PDF*

Autor:
Juliana Sganzerla

27 de Agosto de 2024

Sumário

Apresentação do Curso	2
Apresentação Pessoal	2
ODONTOLOGIA LEGAL NO BRASIL	3
1 - Odontologia no Brasil	3
1.1 – Legislação	4
2 - Odontologia Legal e Aspectos Históricos.....	4
2.1 – Evolução da Odontologia Legal.....	4
2.2 – Aspectos Históricos	8
LEI 5.081/1966	11
3. A lei 5.081 comentada.....	11
3.1 – Art. 1º	12
3.2 – Art. 2º - Os requisitos para a habilitação.....	12
3.3 – Art. 3º - Habilitados por escola estrangeira	14
3.4 – Art. 4º - Os outros beneficiados pela lei	15
3.5 – Art. 5º - A nulidade de autorizações administrativas	15
3.6 – Art. 6º - As competências do cirurgião-dentista	16
3.7 – Art. 7º - As proibições ao cirurgião-dentista	23
3.8 – Demais artigos (Art. 8º ao 13)	27
QUESTÕES COMENTADAS.....	29
LISTA DE QUESTÕES	41
GABARITO	48



APRESENTAÇÃO DO CURSO

Iniciaremos nosso **Curso de Odontologia Legal** em teoria e questões, voltado para provas **objetivas e discursivas** de concurso público na área pericial.

Sei o quanto é difícil encontrar um material direcionado especificamente para a área de Odontologia Legal e, mais ainda, para **concursos de odontologista e de perito criminal** que a abordam. Assim, busquei selecionar e produzir da melhor forma um material que atenda essa demanda.

Vou mostrar para você que a Odontologia Legal é fantástica e que com o direcionamento certo, iremos chegar na **aprovação**.

A estrutura e o conteúdo produzido nesse curso é para que você tenha total segurança e uma **preparação completa, sem necessidade de consultar outros materiais didáticos**.

Adianto logo que é fundamental **resolver questões anteriores** para conhecermos como a matéria é cobrada pelas bancas. Além de que você verá que muitas questões são semelhantes entre si, ou até mesmo idênticas.

A construção desse material foi baseada no estudo reverso, ou seja, abordaremos os temas conforme sua relevância em concursos anteriores. **Nosso foco está na sua aprovação**.

Além disso, **esse material é um estudo pré-edital**, isso significa dizer que você já está à frente da grande maioria dos seus concorrentes. Quando o edital do concurso específico que você deseja fazer for lançado, você já terá visto grande parte do conteúdo programático. Isso não é maravilhoso?

Essas observações são importantes pois permitirão que possamos organizar o curso de modo focado, voltado para acertar questões objetivas e discursivas.

Bom, sem mais textão 😊, vamos nessa?

APRESENTAÇÃO PESSOAL

Ah! Só mais um momento... Deixe-me apresentar.

Meu nome é Juliana Sganzerla! Sou graduada e mestre em Odontologia pela Universidade Luterana do Brasil, especializando em Perícias Forenses pelo IPOG.

Estou envolvido na área de concursos públicos desde a faculdade. Sempre acreditei que este seria um caminho promissor dentro da área odontológica. Já prestei diversos concursos, tendo tido resultados positivos e outros nem tanto. Mas saiba que esse é o caminho natural na



jornada de todo concurseiro. Precisamos lidar com conquistas e frustrações. Mas só é aprovado quem não desiste. Por isso, iremos juntos até a sua aprovação, Ok?

Fui aprovada em primeiro lugar nos concursos do Tribunal de Contas do Tocantins (TCE-TO) para o cargo de Analista Técnica em Odontologia e na Universidade de Gurupi, TO (UnirG) para o cargo de docente.

Atuei por um período no TCE-TO, mas optei pela minha paixão que é a docência. Atualmente atuo como docente efetiva da UnirG e sou responsável pela área de Odontologia Legal do Estratégia Concursos.

Apaixonada pela corrida de montanha e de trilha (Trail Run), adoro encarar os mais variados desafios. É por isso que hoje estou aqui, para encarmos juntos, o desafio da sua aprovação nos concursos de perito odontologista.

Caso queiram entrar em contato, deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Será um prazer e honra orientá-los!



E-mail: julianasganzerla.js@gmail.com



Instagram: @jusganzerla

ODONTOLOGIA LEGAL NO BRASIL

Considerações Iniciais

Na aula de hoje vamos estudar alguns aspectos da **Odontologia Legal**.

Dividiremos a aula em alguns tópicos:

1. Odontologia no Brasil;
2. Odontologia Legal e Aspectos históricos;
3. Lei nº 5.081/1966 (regulamenta o exercício da odontologia no Brasil);

1 - Odontologia no Brasil

Na parte referente à Odontologia Legal no Brasil, é importante estudarmos a **legislação** que regula a profissão, desde o período colonial até os dias atuais, e os **eventos históricos**, que contribuíram para o avanço da área e de sua notoriedade no país.



1.1 – Legislação

Durante o começo do período colonial, o Brasil não possuía uma legislação específica para a prática da Odontologia, ficando a cargo dos físicos-mor, nomeados pela coroa portuguesa, regulamentarem.

A **primeira regulamentação** aconteceu em **1629**, quando o Rei de Portugal baixou uma **carta régia** que permitiu que, em **1631**, fosse criado o **Regimento do Ofício de Cirurgião-mor** em que exigia que o interessado em praticar serviços odontológicos deveria ser avaliado por uma banca composta por um cirurgião-mor, de Portugal, e dois barbeiros, da colônia brasileira, para que fosse autorizado a colocar a mão na boca de terceiros.

Em **1743**, foi criada a **Carta de Ofício** para a prática de cirurgia dentária. A partir dessa data, a formação da banca passou a ser um cirurgião-mor, um suplente e dois barbeiros.

Em **1802** foi elaborada a **Carta de Comissão**, onde era previsto multa de dois mil réis (sim, meus amigos, faz tempo mesmo) para aquele que exercesse a prática odontológica sem autorização ("carta") ou sem as condições de aprovado.

Na sequência, em **1884**, o **Decreto 9.311 criou os cursos de Odontologia**, separando-os das faculdades anteriormente montadas. Naquela época, só havia dois cursos, um no Rio de Janeiro e outro na Bahia.

A **instituição dos conselhos, federal e regionais, de Odontologia**, se deu pela **Lei 4.324/1964**. Sendo posteriormente publicado o **Decreto 68.704/1971** que **passou a regulamentá-la**, estabelecendo o Conselho Federal de Odontologia como órgão normativo da profissão.

Enfim, em **1966**, foi promulgada a **Lei 5.081**, que a é a **lei atualmente em vigor**. Essa lei regulamenta a profissão de cirurgião-dentista e é objeto do nosso estudo na sequência.

2 - Odontologia Legal e Aspectos Históricos

2.1 – Evolução da Odontologia Legal

No Brasil, personalidades, obras, rumos sobre o ensino e tragédias marcaram a trajetória e a evolução da Odontologia Legal. Entretanto, é importante avisá-los que, apesar de haver uma certa previsibilidade nos editais, a taxa de ocorrência desse tema em provas de concursos é baixa mas recorrente. Possivelmente terá apenas uma ou duas questões sobre esse tema na sua prova.

2.1.1 – Henrique Tanner de Abreu (1920 e 1922)

Henrique Tanner de Abreu foi o responsável pela abertura do Curso de Medicina Legal aplicada à Arte Dentária em **1920** na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Em **1922**, época em que a Odontologia Legal ainda lutava para se desvencilhar da Medicina, Tanner de Abreu publicou a obra intitulada "Medicina Legal aplicada à Arte Dentária".



2.1.2 – Luiz Lustosa da Silva (1924)

O cirurgião-dentista **Luiz Lustosa da Silva** é considerado o "**pai**" da **Odontologia Legal no Brasil** por conta do seu livro intitulado "Odontologia Legal" que foi publicado, em **1924**, em São Paulo. Com essa obra, começava a ser demonstrado que essa área era autônoma em relação à Medicina Legal.

Luiz Lustosa da Silva criou o termo "**Odontologia Legal**" em 1924.

2.1.3 – Outros eventos históricos

Alguns outros eventos históricos importante para a Odontologia Legal merecem atenção:

- **1935** - O Decreto Estadual 7.013 que autoriza o funcionamento do **setor de Odontologia Legal** na Polícia de São Paulo, sendo fundado por **Luiz Lustosa da Silva**.
- **1959** - Prof Dr. Guilherme Oswaldo **Arbenz** publicou a obra "Introdução à Odontologia Legal", em São Paulo.
- **1962** - Valdemar da **Graça Leite** lançou o livro "Odontologia Legal", em Salvador, Bahia.



Personalidades na Evolução da Odontologia Legal no Brasil

1920	Henrique Tanner de Abreu	• Curso de Medicina Legal aplicada à Arte Dentária (Faculdade de Medicina - RJ)
1924	Luiz Lustosa Silva	• Autor da primeira obra – Odontologia Legal • Criou o termo "Odontologia Legal" • Pai da Odontologia Legal no Brasil
1959	Guilherme Oswaldo Arbenz	• Obra "Introdução à Odontologia Legal"(SP)
1962	Waldernar Graça Leite	• Obra "Odontologia Legal" (BA)
1997	Moacyr da Silva	• Obra "Compêndio de Odontologia Legal" (SP)



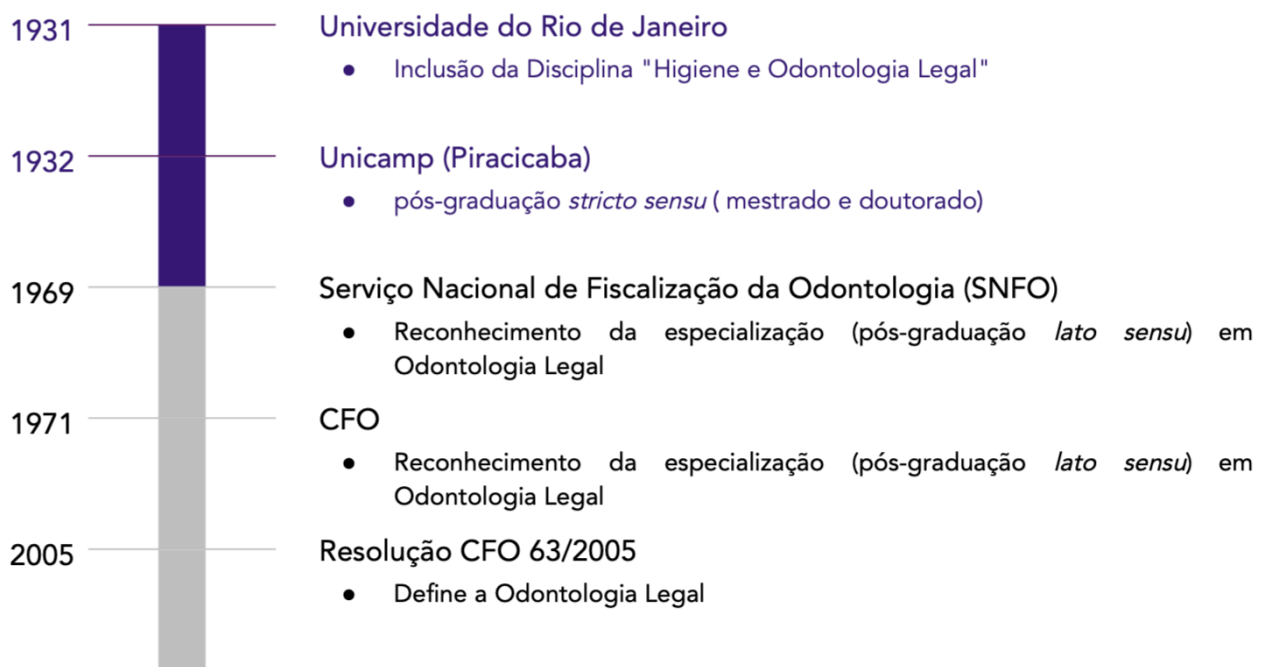
2.1.4 – O ensino da Odontologia Legal no Brasil

O primeiro curso de graduação a ter a Odontologia Legal no currículo foi a **Universidade do Rio de Janeiro** em **1931**, na disciplina de "**Higiene e Odontologia Legal**". Já a inclusão dessa disciplina no **currículo mínimo** se deu no ano seguinte, **1932**.

Apesar de, na década de 1920, aparecerem os primeiros doutores em Odontologia, o estudo da Odontologia Legal em cursos de **pós-graduação stricto sensu, de mestrado e doutorado**, só veio a se estabelecer na **década de 1990**, com a abertura da área de concentração em Odontologia Legal na Faculdade de Odontologia de Piracicaba, da Unicamp.

Enquanto isso, a **especialização (pós-graduação lato sensu) em Odontologia Legal** foi **reconhecida em 1969** pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia (**SNFO**) e em **1971** pelo Conselho Federal de Odontologia (**CFO**).

Ensino da Odontologia Legal no Brasil



Atualmente, a Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia, por meio da **Resolução CFO 63/2005**, define Odontologia Legal como:

"Art. 63. Odontologia Legal é a especialidade que tem como objetivo a *pesquisa de fenômenos psíquicos, físicos, químicos e biológicos que podem atingir ou ter atingido o*



homem, vivo, morto ou ossada, e mesmo fragmentos ou vestígios, resultando lesões parciais ou totais reversíveis ou irreversíveis.

Parágrafo único. *A atuação da Odontologia Legal restringe-se à análise, perícia e avaliação de eventos relacionados com a área de competência do cirurgião-dentista, podendo, se as circunstâncias o exigirem, estender-se a outras áreas, se disso depender a busca da verdade, no estrito interesse da justiça e da administração”*



(IDECAN/DPT-BA – 2022) A odontologia legal no Brasil, enquanto ciência, surgiu da medicina legal e uma das obras literárias que materializou esta transição foi o livro publicado pelo médico Henrique Tanner de Abreu, denominado Medicina Legal aplicada à Arte Dentária, em 1922. Com a evolução da odontologia legal, a primeira obra brasileira específica sobre o tema foi publicada em 1924 pelo Prof. Luiz Lustosa, denominada Odontologia Legal, e a organização desta especialidade em diferentes vertentes acadêmicas não tardaria. No contexto da consolidação da odontologia legal brasileira enquanto disciplina e especialidade, assinale a alternativa correta.

- a) A odontologia legal surgiu como disciplina de graduação, primeiramente no Rio de Janeiro, em 1934, e como especialidade reconhecida pelo CFO, em 1971.
- b) A odontologia legal surgiu como disciplina de graduação, primeiramente no Rio de Janeiro, em 1931, e como especialidade reconhecida pelo CFO em 1969.
- c) A odontologia legal surgiu como disciplina de graduação, primeiramente em São Paulo, em 1928, e como especialidade reconhecida pelo CFO, em 1969.
- d) A odontologia legal surgiu como disciplina de graduação, primeiramente em São Paulo, em 1934, e como especialidade reconhecida pelo CFO, em 1971.
- e) A odontologia legal surgiu como disciplina de graduação, primeiramente em São Paulo, em 1931, e como especialidade reconhecida pelo CFO, em 1971.

Comentários



Foi no Rio de Janeiro, em 1931, que a disciplina de Odontologia Legal surgiu. Já o reconhecimento da especialidade foi realizado pelo SNFO em 1969 e pelo CFO em 1971.

Parece que o elaborador da questão fez um pouco de confusão com as datas e admitiu o reconhecimento do SNFO como sendo do CFO.

Assim, a **alternativa B** foi considerada como correta e é o gabarito da questão.

Gabarito: B



2.2 – Aspectos Históricos

Agora que já falamos da Odontologia Legal no Brasil, seguimos para os aspectos históricos a nível mundial.

Aqui, falaremos sobre marcos e eventos históricos que envolvem a Odontologia Legal, sendo, em alguns casos, de fundamental importância para a consagração da área como uma ciência reconhecida.

2.2.1 - Lollia Paulina (49 d.C.)

Não sei se vocês já ouviram falar da macabra história de Lollia Paulina. Isso aconteceu há muito tempo atrás em uma terra tão tão distante...

O imperador romano Tibério Cláudio César Augusto Germânico, quando a terceira esposa faleceu, buscava por uma quarta. A disputa era entre Julia Agripina e Lollia Paulina.

Agripina venceu, porém, com medo ainda da concorrente, arquitetou para que Paulina fosse acusada de bruxaria e condenada ao exílio sem julgamento.

Entretanto, mesmo já estando longe de Paulina, a malvada Agripina ordenou que ela cometesse suicídio. Para isso, enviou um membro da guarda de Roma para supervisionar e instruiu-o que só saísse de lá com a cabeça dela em mãos, como forma de comprovação da morte de Paulina. Tenso, não é mesmo?

Um pequeno problema aconteceu quando a cabeça de Paulina chegou às mãos de Agripina. Sim, vocês já devem até imaginar que, naquele tempo, não existia avião nem nada e que a cabeça deveria ter demorado uns bons dias até chegar no local. Enfim, o fato é que a



cabeça já estava sofrendo os efeitos avançados da putrefação, fazendo com que não fosse reconhecida.

Mesmo assim, **Agripina malvada examinou detalhadamente a cabeça, abriu a boca para observar a dentição de Paulina e conseguiu comprovar que, de fato, aquela cabeça era da Paulina porque apresentava desalinhos e outras particularidades.**

Esse foi o **primeiro registro histórico do uso da identificação humana pelos dentes.**



O Incêndio do Bazar da Caridade é o evento mais importante para a Odontologia Legal e foi relatado por Oscar Amoedo.

2.2.3 – Incêndio do Bazar da Caridade (1897)

O incêndio do Bazar da Caridade ocorreu na Ópera Cômica de Paris, em 4 de maio de 1897.

O evento resultou na morte de cerca de uma centena de pessoas. Desses mortos, alguns corpos ficaram sem identificação, entre eles o da Duquesa de D'Aleman e da Condessa Villeneuve.

Até que **o Cônsul do Paraguai na França, Albert Háns, deu a ideia** de contactar os dentistas das vítimas para que realizassem a **comparação dos dentes dos corpos com os tratamentos dentários documentados.**

Os dentistas que participaram das identificações chamavam **Dr. Charles Godon, Dr. Isaac Davenport e Dr. Ducourneau.**

Como resultado do trabalho realizado por esses profissionais, foram **identificados cerca de 90% dos corpos.**

2.2.4 – Oscar Amoedo (1898)

Porém, o cara que quando chegou tudo era mato e deu início a Odontologia Legal como ciência foi Oscar Luís Amoedo y Valdes (10/11/1863* - 27/09/1945†), médico cubano, professor da Faculdade de Odontologia de Paris.

Oscar Amoedo foi responsável por relatar o trabalho feito pelos dentistas na identificação dos corpos do incêndio do Bazar da Caridade (Bazar de la Charité).



Posteriormente, escreveu uma tese, defendida em 7 de julho de 1898, "*L'Art Dentaire et Médecine Légale*", em Paris, que serviu de base para o livro de mesmo nome. Sua importância se deve ao fato de que **ele foi autor da primeira obra sobre Odontologia Legal**.

Aqui é importante ressaltar que não foi Amoedo que criou o termo "Odontologia Legal", ele chamava de "Arte Dentária". Porém, por conta da importância do seu trabalho, **Oscar Amoedo é considerado o pai da Odontologia Legal mundial**.

2.2.5 – Incêndio do Consulado Alemão em Santiago, Chile (1909)

Em 1909, o Consulado Alemão no Chile, situado na cidade de Santiago, foi alvo de um incêndio. Durante o combate às chamas, os bombeiros encontraram um corpo no local.

Tudo indicava que o cadáver se tratava de **Willy Guillermo Becker, secretário do consulado**, pois ele estava desaparecido e o corpo apresentava suas roupas e pertences. Porém, os exames necroscópicos apontaram que a morte havia sido anterior ao incêndio e o corpo possuía contusões no crânio e ferimentos no coração.

O dentista chileno **Germán Valenzuela Basterrica** foi convocado e **os registros odontológicos de Becker foram obtidos para serem comparados com o do corpo encontrado**. O resultado foi que não era o secretário.

Com o avançar das investigações, foi provado que **o corpo era de Ezequiel Tapia**, porteiro do consulado, que também estava desaparecido.

▪ No fim, o secretário do consulado foi preso tentando ultrapassar a fronteira com a Argentina e acabou por confessar que assassinou o porteiro, implantou suas vestes e pertences para simular sua morte e causou o incêndio para fugir. Fez tudo isso para esconder diversas fraudes que havia cometido, o que lhe garantiu uma boa quantia de dinheiro, mas foi preso do mesmo jeito e nem pôde gastar o dinheiro tsc tsc tsc...



(IADES/SPTC-GO– 2024) Na obra *A História da Odontologia Legal no Brasil*, Silva et al. (2017) apontam um personagem que nomeou, pela primeira vez, o termo "Odontologia Legal" por meio de um livro publicado no Brasil - contribuindo, assim, para a história da odontologia legal. O personagem mencionado é conhecido como

- a) Valdemar da Graça Leite
- b) Moacyr da Silva



- c) Luis Lustosa da Silva
- d) Henrique Tanner de Abreu
- e) Eduardo Daruge

Comentários

- a) **Incorreta.** Uma observação importante aqui... A banca trouxe o nome do autor com "V" (Valdemar Graça Leite), já no livro do Vanrell, está escrito com "W" (Waldemar Graça Leite). Não irmos brigar com o examinador, OK!? Bem, observação feita, sigamos... Waldemar (ou Valdemar) foi quem escreveu a obra "Odontologia Legal" em 1962, mas não foi o criador do termo "Odontologia Legal".
- b) **Incorreta.** Moacyr da Silva comandou uma vasta lista de colaboradores e apresentou o seu atualizado *Compêndio de Odontologia Legal* em 1997. Novamente não foi o criador do termo "Odontologia Legal".
- c) **Correta.** Isso mesmo! Luis Lustosa da Silva (Vanrell traz como Luis Lustosa Silva) foi o criador do termo "Odontologia Legal" e considerado o "Pai" da Odontologia Legal no Brasil.
- d) **Incorreta.** Henrique Tanner de Abreu foi o responsável pela abertura do Curso de Medicina Legal aplicada à Arte Dentária em **1920** na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.
- e) **Incorreta.** Eduardo Daruge foi um importante autor e professor do Departamento de Odontologia Social da Faculdade de Odontologia de Piracicaba da Unicamp. Apesar da sua enorme contribuição à Odontologia Legal, não foi o criador do termo "Odontologia Legal".

Gabarito: C

LEI 5.081/1966

Agora, como falei na parte de apresentação do material, vamos estudar a lei que regula atualmente o exercício da Odontologia no Brasil, a **Lei 5.081/1966**.

Adianto que as bancas de concurso adoram fazer questões abordando a letra da lei. Como se trata de poucos artigos, pois boa parte da lei foi vetada, é altamente recomendável que o concurseiro esteja extremamente familiarizado com a "lei seca".

3. A lei 5.081 comentada



A **Lei 5.081** foi promulgada em **24 de agosto de 1966** pelo presidente à época, Humberto de Alencar Castelo Branco.

3.1 – Art. 1º

Art. 1º. O exercício da Odontologia no território nacional é regido pelo disposto na presente Lei.

Do Cirurgião-Dentista

3.2 – Art. 2º - Os requisitos para a habilitação

Art. 2º. O exercício da Odontologia no território nacional só é permitido ao cirurgião-dentista habilitado por escola ou faculdade oficial ou reconhecida, após o registro do diploma na Diretoria do Ensino Superior, no Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia, na repartição sanitária estadual competente e inscrição no Conselho Regional de Odontologia sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

Parágrafo único. VETADO.

Nesse artigo, fica claro que, **para que o profissional obtenha a autorização legal, observa-se que são necessários dois tipos de habilitação**: a Profissional e a Legal.



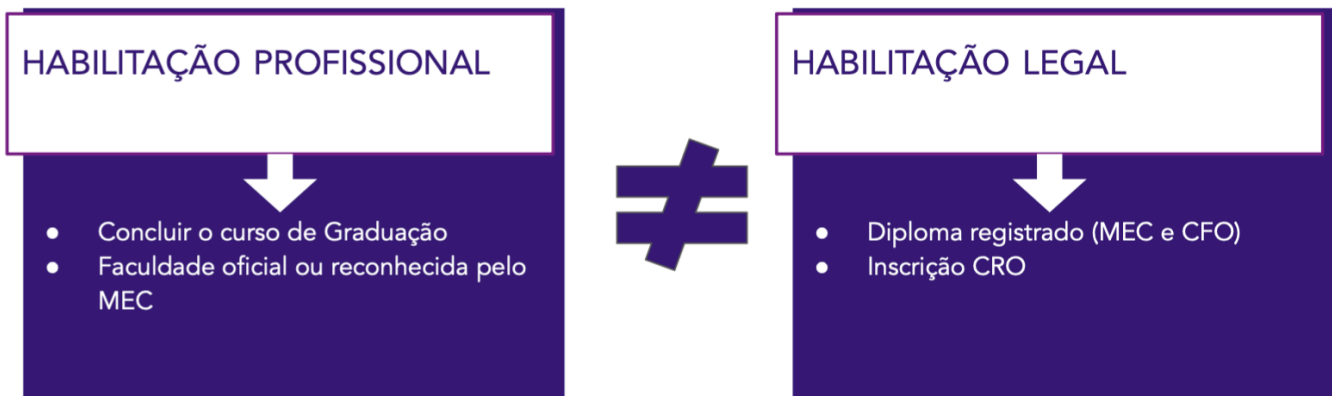
Habilitação Profissional é obtida ao concluir um curso de graduação em Odontologia que seja ministrado por uma escola ou faculdade oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

Habilitação Legal é atingida quando o diploma recebe os registros do MEC, e quando for efetuado o registro no CFO e inscrição no CRO da jurisdição em que se pretende atuar.

Então, hoje, quando o diploma é recebido, este já vem automaticamente com o registro do MEC. Posteriormente, esse diploma deve ser encaminhado ao CRO, que irá realizar o requerimento de registro federal junto ao CFO e a própria inscrição.

Cabe salientar que, com o passar dos anos, **algumas modificações ocorreram nos órgãos citados** no referido artigo:





- A Diretoria do Ensino Superior realizava a verificação do diploma e o atestava como idôneo. Essa função passou a ser realizada nas próprias universidades federais ou estaduais por determinação do Ministério da Educação (MEC) a partir de 1964;
- O Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia passou a ser atividade do Conselho Federal de Odontologia, que foi criado em 1964;
- O registro na repartição sanitária estadual competente passou a ser realizado nos Escritórios Regionais de Saúde (ERSA), aos quais, através dos Centros de Vigilância Sanitária, concedem alvarás de funcionamento e deve ser feita somente por aqueles profissionais que exercerão a profissão de forma autônoma, clínicas odontológicas, laboratórios de prótese dentária, centros de radiologia odontológica, entre outros.

Só a inscrição no Conselho Regional de Odontologia, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade, não foi modificada.



(CEBRASPE/PC-PB - 2021) De acordo com a Lei n.o 5.081/1966, que regulamenta o exercício da odontologia no Brasil e foi revista na nomenclatura no decorrer dos anos, assinale a opção correta acerca dos processos necessários ao recém-formado cirurgião-dentista para início do exercício profissional.

- a) Após o protocolo no respectivo Conselho Regional da localidade de atuação, o cirurgião-dentista deverá encaminhar o número de inscrição ao Conselho Federal de Odontologia para poder atuar profissionalmente.



- b) Após concluir a graduação em odontologia, imediatamente são conferidos ao cirurgião-dentista plenos poderes de atuação profissional em território nacional.
- c) Para o exercício profissional, o cirurgião-dentista, após concluir a graduação, deverá formalizá-la, dando entrada na documentação necessária no Conselho Regional de Odontologia da região onde irá atuar.
- d) Terminada a graduação, o cirurgião-dentista deverá encaminhar o diploma ao Ministério de Educação e Cultura (MEC), para formalização da habilitação.
- e) É permitida a formalização de conclusão da graduação diretamente no Conselho Federal de Odontologia, o que garante ao novo cirurgião-dentista o exercício profissional em todo o território nacional.

Comentários:

De acordo com a Lei n.º 5.081/1966, em seu Art. 2º:

Art. 2º. O exercício da Odontologia no território nacional só é permitido ao cirurgião-dentista habilitado por escola ou faculdade oficial ou reconhecida, após o registro do diploma na Diretoria do Ensino Superior, no Serviço Nacional de Fiscalização da Odontologia, na repartição sanitária estadual competente e inscrição no Conselho Regional de Odontologia sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

Nesse artigo, fica claro que, para que o profissional obtenha a autorização legal, observa-se que são necessários dois tipos de habilitação: a Profissional e a Legal. Atualmente, quando o diploma é recebido, este já vem automaticamente com o registro do MEC. Posteriormente, esse diploma deve ser encaminhado, pelo recém-formado cirurgião-dentista, ao CRO do Estado que deseja atuar, e este irá realizar o requerimento de registro federal junto ao CFO e a própria inscrição.

Gabarito: C

3.3 – Art. 3º - Habilitados por escola estrangeira

Art. 3º Poderão exercer a Odontologia no território nacional os habilitados por escolas estrangeiras, após a revalidação do diploma e satisfeitas as demais exigências do artigo anterior.

A lei dita **duas condições** para que a pessoa habilitada fora do país possa exercer a profissão no Brasil:



- **Condição 1:** Revalidação do Diploma; e
- **Condição 2:** Registro obrigatório (comentado no artigo 2º).



As questões de concurso gostam de perguntar quais as condições necessárias para uma pessoa habilitada fora do país exercer a profissão aqui no Brasil.

3.4 – Art. 4º - Os outros beneficiados pela lei

Art. 4º É assegurado o direito ao exercício da Odontologia, com as restrições legais, ao diplomado nas condições mencionadas no Decreto-Lei nº 7.718, de 9 de julho de 1945, que regularmente se tenha habilitado para o exercício profissional, somente nos limites territoriais do Estado onde funcionou a escola ou faculdade que o diplomou.

Esse artigo contempla aquelas pessoas que, até 31 de dezembro de 1944, foram diplomados por escolas ou faculdades reconhecidas apenas pelos governos estaduais, e foram beneficiadas pelo Decreto-Lei 7.718/1945, que as autorizou o exercício da Odontologia. Porém, para ter direito a tal benefício, a pessoa deveria ter comprovado essa habilitação até 26 de agosto de 1966, data da promulgação da Lei 5.081/1966.

Apesar da lei assegurá-los o direito de exercer a Odontologia, destaca-se que **esses profissionais só podem exercer suas atividades nos limites territoriais do Estado onde o curso funcionava.**

Obviamente, como se trata de profissionais diplomados até o fim de 1944, são considerados uma **categoria em extinção.**

3.5 – Art. 5º - A nulidade de autorizações administrativas

Art. 5º É nula qualquer autorização administrativa a quem não for legalmente habilitado para o exercício da Odontologia.

Aqui o legislador (quem escreve as leis) se preocupou com a **segurança e a saúde coletiva**, pois se atos administrativos passassem a autorizar que pessoas sem as devidas habilitações (já definidas nos artigos anteriores) exercessem a Odontologia, poria a sociedade em risco.



Assim, a lei
qualquer



torna nula

possibilidade de que pessoas que não atendam aos requisitos e/ou que não passam pelos ritos de habilitação profissional e legal, sejam autorizadas, por ato administrativo, a exercerem a Odontologia.

Sobre esse artigo, Silva, Zimmermann & de Paula (2011)¹ comentam:

"Uma vez que o exercício da Odontologia, por quem não é habilitado, coloca em risco a incolumidade pública, bem que integra a segurança coletiva, é, pois, interesse que se encontra relacionado não a uma pessoa considerada isoladamente, e sim ao corpo social"

3.6 – Art. 6º - As competências do cirurgião-dentista

Art. 6º Compete ao cirurgião-dentista:



¹ Silva M, Zimmermann R, de Paula F. **Deontologia Odontológica: Ética e Legislação**. São Paulo: Ed. Santos; 2011.574p



Agora a dica de ouro! Esse é, sem dúvida, o artigo da Lei 5.081/1966 mais cobrado em provas de concurso. Por isso, o mais prudente é que saia dessa aula sabendo todo o seu conteúdo.

Vamos lá!

I - praticar todos os atos pertinentes a Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação;

Curso regular significa curso de graduação. E os conhecimentos exigíveis pelos cursos de graduação são estipulados pelas diretrizes curriculares, elencadas pelo Conselho Nacional de Educação.

Legalmente, todos os conteúdos vistos durante a graduação podem ser realizados pelo profissional.

E a fim de preencher essas lacunas de conhecimento, é que temos os cursos de pós-graduação.

Cursos de pós-graduação são aqueles que conferem um **aprofundamento dos conhecimentos em determinada área ao profissional.**

O sistema de ensino se divide em:

- **lato sensu** engloba os cursos de aperfeiçoamento, atualização e especialização
- **stricto sensu** abrange os cursos de mestrado e doutorado

II - prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia;

De certa maneira, como o legislador não restringiu o rol de fármacos, abre-se a possibilidade para que, com o avançar das pesquisas científicas, fármacos que antes não possuíam indicação em Odontologia possam ser utilizados.

Se atente ao fato de que não precisa que venha escrito na bula ou no rótulo "indicado em Odontologia" para que possa ser prescrito e utilizado.

Fica completamente vedada a prescrição para condições ou doenças para as quais o cirurgião-dentista não está habilitado a diagnosticar ou tratar.

Independente do fármaco, espera-se que o profissional conheça suas características, posologia, vias de administração, tempo de duração, efeitos colaterais, contraindicações etc.

Caso o dentista faça a prescrição que fuja sua área de competência, cometerá o exercício ilegal da Medicina (Art. 282 do Código Penal Brasileiro).

E se vier a prescrever para um animal, cometerá uma contravenção penal (Art. 47 da Lei de Contravenções Penais).



III - atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive, para justificação de faltas ao emprego. (Redação dada pela Lei nº 6.215, de 1975)

Atestar significa afirmar ou provar oficialmente. Portanto, **atestados são documentos onde se afirma, por escrito, a veracidade de fatos odontológicos e suas consequências.**

O artigo frisa que essa afirmação é somente referente ao setor de atuação profissional. Portanto, não cabe a um cirurgião-dentista atestar sobre um braço quebrado, por exemplo.

Lembre-se que "**estado mórbido**" remete a uma pessoa que está com o corpo adoentado, enfermo, fora da normalidade.

Destaca-se a importância da redação dada pela **Lei 6215/1975**. Pois adicionou expressamente, para não deixar dúvidas, que os **atestados emitidos por cirurgiões-dentistas são válidos para justificar faltas ao emprego.**

As questões que envolvem esse inciso costumam abordar o setor de atuação e a redação antiga, em que não deixava expresso a validade para falta ao emprego.

Na aula sobre documentos iremos discorrer mais sobre os atestados.

IV - proceder à perícia odontolegal em fôro civil, criminal, trabalhista e em sede administrativa;

Perícia odontolegal é todo exame que visa **contribuir às autoridades** policiais, judiciárias ou administrativas, para estabelecer a verdade **sobre os fatos que envolvem o campo de atuação do cirurgião-dentista.**

Fora a habilitação legal, não há outro requisito para que o cirurgião-dentista realize perícias. Portanto, ao graduar-se, excetuando as devidas inscrições, o profissional já está apto a executá-las.

Os tópicos pertinentes aos tipos de peritos e de perícias serão abordados em aula específica.

V - aplicar anestesia local e truncular;



VI - empregar a analgesia e a hipnose, desde que comprovadamente habilitado, quando constituírem meios eficazes para o tratamento;

Analgesia significa supressão da sensibilidade à dor, sem perda da consciência.

Apesar de desde 1966 a lei já prever o uso de analgesia, demorou vários anos para que uma regulamentação fosse expedida para definir a tal habilitação mencionada. A discussão que existia era por conta do agente gasoso utilizado na analgesia estar classificado como de anestesia geral.

Porém, os aparelhos utilizados em analgesia só permitem que uma pequena quantidade de gás seja utilizada, fazendo com que não se produza uma anestesia geral, mas **uma analgesia (sedação) consciente**.

Assim, somente em 2004, por meio da **Resolução CFO 51/2004**, é que foi regulamentado a abertura dos cursos de habilitação para emprego de analgesia.

Enquanto isso, a **hipnose** só foi regulamentada em 2008, com a **Resolução CFO 82/2008**, onde consta:

"a hipnose é uma prática dotada de métodos e técnicas que propiciam aumento da eficácia terapêutica em todas as especialidades da Odontologia, não necessita de recursos adicionais como medicamentos ou instrumentos e pode ser empregada no ambiente clínico. Respeitando o limite de atuação do campo profissional do cirurgião-dentista".

Ainda, nessa resolução, consta os requisitos para se habilitar e o conteúdo programático e carga horária que os cursos que visam tal habilitação devem possuir.

VII - manter, anexo ao consultório, laboratório de prótese, aparelhagem e instalação adequadas para pesquisas e análises clínicas, relacionadas com os casos específicos de sua especialidade, bem como aparelhos de Raios X, para diagnóstico, e aparelhagem de fisioterapia;

Quando o **laboratório de prótese** for anexo ao consultório, de uso exclusivo de um cirurgião-dentista, ou se estiver sujeito à administração direta ou indireta (municipal, estadual ou federal), ou quando for de posse de uma instituição de ensino, não há obrigação de inscrição no CRO da jurisdição.

Porém, se o laboratório atender vários profissionais, portanto, atestando a finalidade comercial, é obrigatório a inscrição no CRO.

Em relação às **análises clínicas**, deve-se atentar para a utilização em concordância com a atividade odontológica a ser realizada. Não dá pra fazer todo tipo de exame, anexo ao consultório, se não houve embasamento científico para realizá-lo.



Aparelhos de Raios X do tipo intrabucal podem ser localizados tanto na área da clínica, quanto em uma sala em separado. Já os aparelhos extrabucais, somente em sala específica.

Tais aparelhos possuem regras bem específicas que são ditadas pela **Resolução RDC/ANVISA 50/2002** e **Portaria Federal nº 453**, de 1 de junho de 1998,

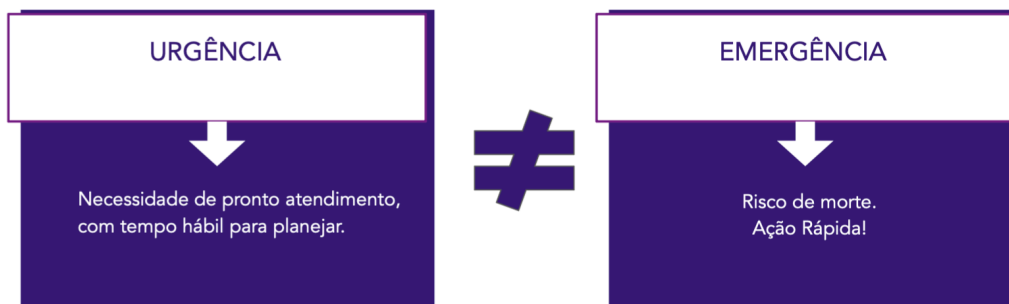
É dito que a **Fisioterapia** contribui bastante para a recuperação dos pacientes em casos de parestesia facial, mutilações, pós-operatórios e traumatismos. Utiliza-se, principalmente: eletroterapia e cinesioterapia facial e respiratória.

VIII - prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente;

Sempre quando tratamos de urgência e emergência, é bom nós definirmos os termos para não haver confusão.



Urgência remete a uma situação que necessita um pronto atendimento, porém há tempo relativo para se planejar. Enquanto **emergência** envolve um risco de morte em que a ação tem que ser rápida, não há tempo para se planejar.



Outra coisa... O Inciso II deste artigo já permitia o uso de qualquer medicação, então por que tem outro inciso falando a mesma coisa?

Lembra que no inciso II estava autorizando a utilização de medicamentos indicados em Odontologia? Pois é, neste inciso esse leque de medicamentos é extrapolado, com o intuito de salvar a vida do paciente. Portanto, pode-se utilizar outras medicações que, habitualmente, não são utilizadas por cirurgião-dentista.



IX - utilizar, no exercício da função de perito-odontólogo, em casos de necropsia, as vias de acesso do pescoço e da cabeça.

Esse dispositivo trata da prerrogativa do cirurgião-dentista, quando estiver realizando a função pericial, de poder utilizar áreas que estão fora da abrangência convencional. Podendo ser um perito oficial, louvado (ou nomeado ou *ad-hoc*) ou assistente técnico.

Em alguns casos, **principalmente em corpos bastante carbonizados**, é necessário que se faça uso das vias de acesso do pescoço e da cabeça para que se alcance os arcos dentários. Assim, permitindo uma visualização adequada e, conseqüentemente, um exame pericial mais preciso.



ARTIGO 6° - Competências do Cirurgião-dentista

- I Uso dos conhecimentos adquiridos em cursos de
- II Utilização de todos os fármacos que possuam
- III Atestar estados mórbidos, inclusive para falta ao
- IV Realizar perícias nas mais diversas esferas (civil,
- V Aplicação de anestesia local e troncular
- VI Emprego da analgesia e hipnose, quando
- VII Anexos ao consultório: láb. de prótese, análises
- VIII Prescrição e aplicação de medicação de urgência
- IV Uso das vias de acesso do pescoço e da cabeça em



(IADES/POLITEC-GO - 2024) A Lei 5.081/1966 dispõe acerca da prática odontológica no Brasil. No que se refere a mencionada, considerando as práticas por ela permitida (Art. 6º) e vedadas (Art. 7º) ao cirurgião-dentista, assinale a alternativa correta.

- a) Esclarece que o cirurgião-dentista é legalmente competente para diagnosticar e tratar qualquer doença sistêmica, desde que seja munido de equipamento necessário para a tarefa.
- b) Garante reserva de mercado ao prever exclusividade ao cirurgião-dentista especialista para procedimentos de alta complexidade.
- c) Permite que o cirurgião-dentista prescreva medicamentos controlados para afecções não odontológicas, desde que sejam reclamadas pelo paciente durante consulta odontológica.
- d) Permite a exposição pública de trabalhos odontológicos com o objetivo de granjear clientela, incluindo o emprego de artifícios por publicidade digital.
- e) Normatiza, entre outros assuntos, a respeito da condição de habilitação dos cirurgiões-dentistas formados em escolas estrangeiras.

Comentários

Questão polêmica!!! Importante eu fazer uma observação aqui... Ao finalizar esse material, ainda não havia a publicação do gabarito definitivo pela banca. Em breve, poderei retomar e atualizar caso haja alguma mudança. Dito isso, vamos aos comentários...

- a) **Incorreta.** De acordo com o Art. 6º Compete ao cirurgião-dentista: I - praticar todos os atos pertinentes a Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação. Ou seja, apenas atos pertinentes a odontologia e não qualquer alteração sistêmica.
- b) **Incorreta.** Não há nenhuma informação acerca de reserva de mercado aos especialistas pois conforme o Art. 6º Compete ao cirurgião-dentista: I - **praticar todos os atos pertinentes a Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos** em curso regular ou em cursos de pós-graduação.
- c) **Incorreta.** De acordo com o Art. 6º Compete ao cirurgião-dentista: II - prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia. Ou seja, a prescrição é somente para os casos de indicação odontológica.
- d) **Incorreta.** Essa fala acerca do Art. 7º Art. 7º. É vedado ao cirurgião-dentista: expor em público trabalhos odontológicos e usar de artifícios de propaganda para granjear clientela. Veremos mais sobre esse artigo na sequência da aula.



e) **Correta.** A banca deu a alternativa E como gabarito. Essa informação é verdadeira, porém está expressa no Art. 3º Poderão exercer a Odontologia no território nacional os habilitados por escolas estrangeiras, após a revalidação do diploma e satisfeitas as demais exigências do artigo anterior. O enunciado da questão fala acerca dos Artigos 6º e 7º. Possivelmente a questão seja anulada (ou pelo menos deveria ser).

Gabarito: E

3.7 – Art. 7º - As proibições ao cirurgião-dentista

Art. 7º. É **vedado** ao cirurgião-dentista:

Agora a dica de prata! Esse é o artigo da Lei 5.081/1966 que ocupa o segundo lugar dos mais cobrados em provas de concurso.



Vocês devem se atentar que esse artigo, quando escrito, foi pensado em evitar, principalmente, a concorrência desleal, a mercantilização, o ludibriar pacientes e o dano à imagem (honra) da profissão.

a) *expor em público trabalhos odontológicos e usar de artifícios de propaganda para granjear clientela;*

Procura-se coibir danos à imagem e honra da profissão, por meio de ações que levam à mercantilização da Odontologia.

É aqui que entra a figura do polêmico e famoso "**Antes e Depois**". Tal expressão ficou em alta depois da publicação da **Resolução CFO 196/2019, que diz:**

Art. 2º. Fica autorizada a divulgação de imagens relativas ao diagnóstico e à conclusão dos tratamentos odontológicos quando realizada por cirurgião-dentista responsável pela execução do procedimento, desde que com autorização prévia do paciente ou de seu representante legal, através de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE.



§ 1º. Continua proibido o uso de expressões escritas ou faladas que possam caracterizar o sensacionalismo, a autopromoção, a concorrência desleal, a mercantilização da Odontologia ou a promessa de resultado.

Entende-se que diagnóstico equivale ao "antes", e a conclusão o "depois".

Essa resolução autoriza a exposição de trabalhos odontológicos. Entretanto, estamos diante daquele problema de uma norma infralegal, uma resolução do CFO, contrariando uma supralegal, a lei federal.

b) anunciar cura de determinadas doenças, para as quais não haja tratamento eficaz;

É inadmissível que um profissional da saúde busque se utilizar de meios tão ardilosos em um paciente que busca se curar ou tratar.

Aqui, cabe explicar o crime de **Charlatanismo**, previsto no **artigo 283 do Código Penal Brasileiro**:

Inculcar ou anunciar cura por meio secreto ou infalível.

O crime pode se configurar ainda através de diagnóstico falso ou exagerado, produção de intervenções desnecessárias e garantia de cura.

Charlatão não é um falso profissional, mas é um que se utiliza da mentira e falsidade para enganar os pacientes.

Quando a pessoa que está enganando os outros não possui conhecimento, estará praticando o **Curandeirismo (art. 284, Código Penal Brasileiro)**.

O **Charlatanismo** está mais próximo do crime de estelionato e o **Curandeirismo** do crime de exercício ilegal.



c) exercício de mais de duas especialidades;

O objetivo do inciso é em relação ao anúncio ou divulgação do exercício de mais de duas especialidades pelo mesmo profissional.



Lembre-se que é permitido ao profissional realizar todos os procedimentos vistos na graduação e pós-graduação. Portanto, nada mais sensato do que também poder se especializar em quantas especialidades forem do seu agrado.

Entretanto, nos anúncios (ex: cartões, website, etc.) só poderá constar até duas especialidades que devem estar registradas no CFO.

Lembrar que se a pessoa é especialista em tudo, na verdade passa a não ser especialista em nada.

Polêmica em relação à **Resolução CFO 195/2019!**

Essa resolução autoriza a inscrição de mais de duas especialidades por profissional e a plena divulgação de quantas forem. Porém, caímos mais uma vez naquele entrave de uma norma infralegal contrariando uma supralegal.

d) consultas mediante correspondência, rádio, televisão ou meios semelhantes;

O ato de determinar um diagnóstico ou tratamento através de programas e meios de comunicação em massa é inadmissível.

O que é permitido é a promoção da saúde e a divulgação de conhecimento Odontológico, como técnicas e procedimentos, e esclarecer dúvidas inerentes a todos.

Deve-se ter cuidado para não se confundir com o exercício da Odontologia a distância! No caso, está expresso na **Resolução CFO 226/2020, que diz:**

Art. 1º. Fica expressamente vedado o exercício da Odontologia a distância, mediado por tecnologias, para fins de consulta, diagnóstico, prescrição e elaboração de plano de tratamento odontológico.

Parágrafo único: admite-se como exceção os casos em que, estando o paciente obrigatoriamente sob supervisão direta de Cirurgião-Dentista, este realize a troca de informações e opiniões com outro Cirurgião-Dentista, com o objetivo de prestar uma melhor assistência ao paciente.

e) prestação de serviço gratuito em consultórios particulares;



A proibição objetivada é o de anunciar a prestação de serviço gratuito para evitar a concorrência desleal.

Obviamente, **se você quiser atender um amigo ou familiar, ou seja lá quem for, de maneira gratuita, você pode.** Pois **tal proibição é inconstitucional ao infringir os direitos e garantias individuais.**

f) divulgar benefícios recebidos de clientes;

Fala-se que antigamente, os cirurgiões-dentistas recebiam, de pacientes, cartas agradecendo e enaltecendo o trabalho realizado e presentes. Assim, esse inciso buscou evitar a divulgação desse conteúdo.

Mais uma vez, **o objetivo é evitar a mercantilização da profissão e a busca inescrupulosa e incansável por lucro.**



g) anunciar preços de serviços, modalidades de pagamento e outras formas de comercialização da clínica que signifiquem competição desleal.

A partir do momento que se torna uma concorrência pelo menor preço, o mínimo de qualidade não é assegurado e a mercantilização da profissão está totalmente estabelecida.

Lembrar que anunciar formas de pagamento (bandeiras de cartões de crédito, se aceita formas de pagamento online, maquininhas e afins) está totalmente proibido.

O proibido é o ato de anunciar. Por isso, é lógico que quando o paciente entra no consultório, você pode falar e explicar sobre as formas de pagamento, pois é importante que ele saiba que modalidades são aceitas.

ARTIGO 7º - Vedações ao Cirurgião-dentista

- a) Exposição de trabalhos odontológicos
- b) Anúncio de cura de doenças
- c) Exercício (leia-se anúncio) de mais
- d) Consultas através de
- e) Oferecimento de serviços gratuitos
- f) Divulgação de benefícios e presentes
- g) Anúncio de preços, modalidades de

3.8 – Demais artigos (Art. 8º ao 13)

Os artigos 8º ao 11 foram vetados, portanto, em nosso estudo, não nos interessa.

Comemore! Menos assunto para estudar!

Finalizando então com as disposições gerais:

Art. 12. O Poder Executivo baixará decreto, dentro de 90 (noventa) dias, regulamentando a presente Lei.

Apesar de ter a previsão legal, **essa regulamentação nunca foi feita**. Provavelmente porque a lei foi promulgada durante o regime militar.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto-Lei nº 7.718, de 9 de julho de 1945, a Lei nº 1.314, de 17 de janeiro de 1951, e demais disposições em contrário.

A lei se preocupou em colocar, de maneira expressa, que as legislações anteriores que regulamentavam o exercício da Odontologia **foram revogadas**.



Em termos simples e práticos: **o que valia antes não vale mais e as regras do jogo agora são essas.**

Chegamos ao fim da nossa aula! A gente se vê nas próximas! :)
Agora vamos treinar o conteúdo com questões?



QUESTÕES COMENTADAS

1. (IDECAN/POLITEC-SE – 2023) A Odontologia Legal brasileira está a 1 ano do centenário da publicação do primeiro livro intitulado “Odontologia Legal” e Luiz Lustosa da Silva teve um papel preponderante para o surgimento, consolidação e desenvolvimento da Odontologia Legal em nosso país. No contexto dos aspectos históricos da Odontologia Legal no Brasil, marque a afirmativa correta.

a) Luiz Lustosa da Silva formou-se em Odontologia em 1919 e, já em 1922, publicou sua primeira obra na interface da medicina legal com a Odontologia, intitulada: *Medicina Legal Aplicada à Arte Dentária*.

b) Por sua grande atuação acadêmica e pericial, em 1946, Luiz Lustosa recebeu o reconhecimento da paternidade da expressão “Odontologia Legal” num congresso ocorrido em Havana, Cuba. Por esta honraria, no ano seguinte, ficou autorizado o Serviço de Identificação do Gabinete de Investigações da Polícia de São Paulo a fazer funcionar as dependências de Antropologia Criminal e Odontologia Legal (Decreto nº 7013/1947).

c) Apesar da precariedade do acesso e divulgação dos trabalhos científicos, em meados do século XX, os trabalhos de Luiz Lustosa eram apreciados e referenciados por autoridades científicas internacionais em Odontologia Legal, como no livro de Keiser-Nielsen, intitulado *Forensic Odontology* (1966).

d) Apesar de ter sido professor de graduação e de doutorado em Odontologia Legal, professor da Academia de Polícia Civil de São Paulo por mais de 30 anos, inventor, perito, pesquisador, autor de vários livros, reconhecido e homenageado no Brasil e no exterior como uma celebridade da Ciência, especialmente por sua dedicação ao estudo e defesa da Odontologia Legal, somente no final da década de 1960, Luiz Lustosa teve o seu diploma de cirurgião-dentista reconhecido pelo CROSP e pelo CFO.

e) Apesar de Luiz Lustosa ter o reconhecimento internacional da paternidade da expressão “Odontologia Legal” à sua pessoa e ao Brasil, em 1946, esta expressão já estava presente nos Anais do I Congresso da FOLA (Uruguai, 1920) e na tese do Argentino Bensadon (1921), intitulada *Odontología Legal*, precedendo o ano de publicação da obra intitulada “Odontologia Legal”, por Luiz Lustosa da Silva (1924).

Comentários:



- a) **Incorreta.** A obra intitulada *Medicina Legal Aplicada à Arte Dentária* foi escrita por Henrique Tanner de Abreu.
- b) **Incorreta.** A primeira parte da afirmação é verdadeira, Luiz Lustosa recebeu o reconhecimento da paternidade da expressão "Odontologia Legal" num congresso ocorrido em Havana, Cuba, em 1946. No entanto, o Decreto N° 7.013 de 15 de março de 1935 foi o que autorizou o funcionamento das dependências de Antropologia Criminal e Odontologia Legal. No Estado de São Paulo, sendo a Polícia Civil de São Paulo a primeira instituição policial a formalizar o departamento de perícias odontológicas, em 1937.
- c) **Incorreta.** O livro intitulado *Forensic Odontology* (1966) foi escrito por **Gösta Gustafson** (1906-2001†) e não por de Keiser-Nielsen.
- d) **Incorreta.** Luiz Lustosa da Silva concluiu sua graduação em Odontologia em 1919, com o devido reconhecimento de seu diploma pelo CROSP e CFO.
- e) **Correta.** Isso mesmo! De acordo com o artigo intitulado *A História Da Odontologia Legal No Brasil. Parte 1: Origem Enquanto Técnica E Ciência: "Na América do Sul, mais especificamente na Argentina, por meio de uma portaria datada de 21 de maio de 1920, houve uma reforma do ensino odontológico e a criação de um curso de Doutorado em Odontologia. Em 1921, Bensadon defendeu sua tese de Doutorado intitulada Odontologia Legal, cuja publicação estava dividida em 18 capítulos que envolviam estudos da natureza jurídica da Odontologia, anatomia dental e suas anomalias, estimativa da idade pelos dentes, acidentes de trabalho de natureza odontológica, lesões traumáticas dos dentes e outros assuntos importantes para a consolidação da Odontologia Legal. Por certo, esta deve ser a primeira tese de doutoramento em que a expressão Odontologia Legal aparece explicitamente."*

Gabarito: E

2. (FGV/POLÍCIA CIENTÍFICA-AP – 2022) A Odontologia Legal é definida pelo Conselho Federal de Odontologia (Resolução 63/2005) como: "especialidade que tem como objetivo a pesquisa de fenômenos psíquicos, físicos, químicos e biológicos que podem atingir ou ter atingido o homem, vivo, morto ou ossada, e mesmo fragmentos ou vestígios, resultando lesões parciais ou totais, reversíveis ou irreversíveis". A respeito dos aspectos históricos da Odontologia Legal, assinale a afirmativa correta.

- a) Os restos mortais encontrados no Incêndio do Consulado da Legação Alemã em Santiago do Chile (1909) foram identificados pelo dentista Gérman Basterrica como pertencentes ao porteiro da representação diplomática, Ezequiel Tapia. Com essa prova científica, o incêndio foi considerado criminoso e ocasionou a busca e captura do secretário do Consulado, Willy Guillermo Becker, que foi julgado e enforcado em 1910.
- b) A primeira publicação oficial na qual a Odontologia Legal é compreendida como uma ciência capaz de auxiliar a Medicina Legal é datada de 1898, sendo de autoria de Alphonse Bertillon.



c) O Incêndio do Bazar da Caridade, ocorrido em 1897, é um dos fatos históricos marcantes da especialidade. No entanto, a sugestão do então Cônsul do Paraguai em Paris de solicitar a colaboração dos cirurgiões-dentistas não foi acatada pelas autoridades parisienses, frustrando a expectativa da identificação das vítimas pelas arcadas dentárias.

d) O termo "Odontologia Legal" foi criado por Guilherme Arbenz, ao publicar o livro com esse título em 1959.

e) No Brasil, a introdução da disciplina de Odontologia Legal ou Odontologia Forense nos currículos mínimos da graduação em Odontologia se deu de forma tardia na década de 1970, prejudicando a difusão e o conhecimento da área, que só é valorizada quando o cirurgião-dentista se envolve em uma lide judicial.

Comentários:

- a) **Correta.** Isso mesmo! Em 1909, o Consulado Alemão no Chile, foi alvo de um incêndio. No local foi encontrado um cadáver e tudo indicava que o cadáver se tratava de **Willy Guillermo Becker, secretário do consulado**, porém, os exames necroscópicos apontaram que a morte havia sido anterior ao incêndio. O dentista chileno **Germán Valenzuela Basterica** comparou **os registros odontológicos de Becker** e o resultado foi que não era o secretário. Foi provado que **o corpo era de Ezequiel Tapia**, porteiro do consulado. Por fim, o secretário do consulado foi preso tentando ultrapassar a fronteira com a Argentina e acabou por confessar que assassinou o porteiro.
- b) **Incorreta.** Oscar Amoedo escreveu uma tese, defendida em 7 de julho de 1898, "*L'Art Dentaire et Médecine Légale*", em Paris, que serviu de base para o livro de mesmo nome. Com isso, **ele foi o autor da primeira obra sobre Odontologia Legal.**
- c) **Incorreta.** 90% das vítimas foram identificadas através da odontologia legal.
- d) **Incorreta.** O termo "Odontologia Legal" foi criado por Luiz Lustosa da Silva.
- e) **Incorreta.** A introdução da Odontologia Legal como disciplina na graduação se deu na década de 30.

Gabarito: A

3. (CEBRASPE/POLC-AL – 2022) Tendo como referência os aspectos históricos da odontologia legal, julgue o próximos item

No Brasil, a primeira obra destinada ao estudo da odontologia legal é de autoria de Pierre Fauchard.

C. Certo

E. Errado

Comentários:



De acordo com Vanrell, em seu Livro Odontologia Legal e Antropologia Forense: "Luiz Lustosa Silva, Professor Emérito paulista, de acordo com o entendimento aceito nas Américas, foi o criador da denominação Odontologia Legal. Com efeito, o Prof. L. L. Silva é o autor da primeira obra – Odontologia Legal – publicada nos idos de 1924,2 quando se refere à disciplina com esse título e estabelece os primeiros limites do seu campo de ação."

Portanto, foi Professor Luiz Lustosa Silva o autor da primeira obra destinada ao estudo da odontologia legal no Brasil, e não Pierre Fauchard.

Gabarito: Errada

4. (CEBRASPE/POLC-AL – 2022) Tendo como referência os aspectos históricos da odontologia legal, julgue o próximo item

A inclusão da odontologia legal no Brasil em programas regulares de mestrado e doutorado foi consolidada no início da década de 1910, com a criação da disciplina de Odontologia Legal.

C. Certo

E. Errado

Comentários:

De acordo com dados da Faculdade de Odontologia da Universidade de Campinas (UNICAMP): Em 1990, teve início o Programa de Pós-Graduação em Odontologia Legal e Deontologia, nível Mestrado, sendo o primeiro nesta área no Brasil e na América Latina. Em Março de 1995 este Programa estendeu as atividades para o Doutorado.

A criação da disciplina de Odontologia Legal data de 11 de Abril de 1931 com as modificações na nova proposta curricular, no art. 218, por meio do Decreto nº 19.852, através da sua inclusão oficial no curso de Odontologia. (Brasil. Decreto no. 19.852 de 11 de abril 1931: Dispõe sobre a organização da Universidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Presidência da República; 1931).

Gabarito: Errada

5. (CEBRASPE/POLC-AL – 2022) Tendo como referência os aspectos históricos da odontologia legal, julgue o próximo item

A legislação brasileira proíbe a publicação de artigos com temática relacionada à odontologia legal em revistas científicas que não sejam específicas da área de odontologia legal e forense.



C. Certo

E. Errado

Comentários:

Não há nenhuma legislação brasileira que determine tal proibição. Quem define as temáticas de publicações dos periódicos são as regras de publicação de cada revista. Isso acaba direcionando um número maior de publicações de artigos de odontologia legal em periódicos específicos da temática, porém nada impede de periódicos de outras áreas aceitarem artigos com a temática odontologia legal e forense.

Gabarito: Errada

6. (CEBRASPE/POLC-AL – 2022) Tendo como referência os aspectos históricos da odontologia legal, julgue o próximos item

A primeira publicação em periódico científico relacionada à odontologia legal foi o artigo *The teeth a test of age*, de E. Saunders, em que se propunha a análise da estimativa da idade pelos dentes, e cujo tema já havia sido divulgado por livro.

C. Certo

E. Errado

Comentários:

O conteúdo da alternativa foi retirado do artigo "A história da odontologia legal no Brasil. Parte 1: origem enquanto técnica e ciência", publicado na Revista Brasileira de Odontologia Legal (RBOL) e afirma exatamente o que está descrito na alternativa: a primeira publicação em periódico científico e relacionada com a Odontologia Legal foi o trabalho de Saunders (1838) sobre estimativa da idade pelos dentes, publicado na revista britânica *The Lancet*, o qual já havia sido publicado em forma de livro. (SILVA, Rhonan Ferreira et al. A história da odontologia legal no Brasil. Parte 1: origem enquanto técnica e ciência. Rev Bras Odontol Leg RBOL. 2017; 4(2):87-103).

Gabarito: Certa.

7. (FGV/PC-AM - 2022) A partir do século XIX, diversas obras de relevância relacionadas ao tema da Odontologia Legal foram publicadas. Atualmente a especialidade está consolidada como ciência, participando em diversos campos de atuação por sua importância forense. Considerando o aspecto histórico, relacione as personalidades indicadas com suas respectivas contribuições no processo evolutivo da disciplina:



1. Oscar Amoedo.
 2. Luiz Lustosa da Silva.
 3. Gösta Gustafson.
 4. Henrique Tanner de Abreu.
- () Autor do livro "Medicina legal aplicada à arte dentária" (1922), primeira obra destinada ao estudo da Odontologia Legal.
- () Autor da obra "L'Arte Dentaire em Médecine Légale"(1898), onde consta entre os temas abordados, o relato do processo de identificação pelas arcadas dentárias das vítimas da tragédia do incêndio do Bazar de la Charité em Paris (1897). Sendo referenciado por sua contribuição como "Pai" da Odontologia Legal mundial.
- () Autor do primeiro livro publicado no Brasil com o título "Odontologia Legal" (1924). A paternidade da expressão "ODONTOLOGIA LEGAL" foi atribuída a este profissional durante o Primeiro Congresso Panamericano de Medicina Legal, Odontologia Legal e Criminologia, em Havana (1946). Sendo referenciado por sua contribuição no segmento como "Pai" da Odontologia Legal no Brasil.
- () Autor da primeira obra publicada no exterior (1966), intitulada "Forensic Odontology" escrita na língua inglesa, que remete à tradução da expressão Odontologia Legal. Foi no Brasil referência bibliográfica utilizada pelo professor Moacyr da Silva e equipe no caso da identificação de Josef Mengele.

Assinale a opção que apresenta a relação correta, na ordem apresentada.

- a) 4, 1, 2 e 3.
- b) 1, 4, 2 e 3.
- c) 4, 1, 3 e 2.
- d) 2, 3, 4 e 1.
- e) 2, 1, 4 e 3.

Comentários

Henrique Tanner de Abreu publicou, em 1922, a obra intitulada "Medicina Legal aplicada à Arte Dentária".



Oscar Amoedo, por conta da importância do seu trabalho em 1898, é considerado o pai da Odontologia Legal mundial e autor da obra de título "L'Art Dentaire et Médecine Légale".

Luiz Lustosa da Silva é considerado o "pai" da Odontologia Legal no Brasil por conta do seu livro intitulado "Odontologia Legal" que foi publicado, em 1924, em São Paulo.

Gösta Gustafson autor da primeira obra "Forensic Odontology" em 1966.

Assim, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

8. (CEBRASPE/PC-PB - 2022) Assinale a opção correta acerca da trajetória da odontologia legal no Brasil.

a) A polícia pioneira a se utilizar da odontologia legal no Brasil, para identificação humana, foi a Polícia Civil do estado do Rio de Janeiro.

b) Somente na década de 90 do século XX, na Universidade de Campinas (Faculdade de Odontologia de Piracicaba), a odontologia legal consolidou-se nos cursos de mestrado e doutorado.

c) O criador da odontologia legal no Brasil foi Oscar Amoedo, a partir da publicação do livro Odontologia Legal.

d) Atualmente, a área da odontologia legal está restrita aos exames cadavéricos e ao reconhecimento das lesões corporais por agressão.

e) A disciplina de odontologia legal foi incluída nas faculdades brasileiras a partir da década de 70 do século XX, tendo sido a Universidade de São Paulo a pioneira.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O Decreto Estadual 7.013/1935 autorizou o funcionamento do setor de Odontologia Legal na Polícia de São Paulo, sendo fundado por Luiz Lustosa da Silva.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

A **alternativa C** está incorreta. O cirurgião-dentista Luiz Lustosa da Silva é considerado o "pai" da Odontologia Legal no Brasil por conta do seu livro intitulado "Odontologia Legal" que foi publicado, em 1924, em São Paulo.

A **alternativa D** está incorreta. A Odontologia Legal realizar diversos outros exames, como a análise de marcas de mordida.

A **alternativa E** está incorreta. O primeiro curso de graduação a ter a Odontologia Legal no currículo foi a Universidade do Rio de Janeiro em 1931, na disciplina de "Higiene e Odontologia Legal". Já a inclusão dessa disciplina no currículo mínimo se deu no ano seguinte, 1932.



9. (VUNESP/PC-RR - 2022) Trata-se do primeiro episódio histórico mundial que lança as bases científicas para o nascimento da Odontologia Legal:

- a) identificação de Josef Mengele em São Paulo, Brasil.
- b) incêndio na embaixada da Alemanha em Santiago, Chile.
- c) incêndio do Bazar da Caridade em Paris, França.
- d) identificação de Carlos Gardel em Medelín, Colômbia.
- e) identificação de Ernesto Guevara em Vallegrande, Bolívia.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. A identificação de Josef Mengele ocorreu em 1985.

A **alternativa B** está incorreta. O incêndio na embaixada da Alemanha em Santiago aconteceu em 1909.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. O incêndio do Bazar da Caridade em Paris foi em 1897.

A **alternativa D** está incorreta. A identificação de Carlos Gardel em Medelín se deu em 1935.

A **alternativa E** está incorreta. A identificação de Ernesto Guevara em Vallegrande foi em 1997.

10. (FGV/POLITEC-AP - 2022) A Odontologia Legal é definida pelo Conselho Federal de Odontologia (Resolução 63/2005) como: "especialidade que tem como objetivo a pesquisa de fenômenos psíquicos, físicos, químicos e biológicos que podem atingir ou ter atingido o homem, vivo, morto ou ossada, e mesmo fragmentos ou vestígios, resultando lesões parciais ou totais, reversíveis ou irreversíveis".

A respeito dos aspectos históricos da Odontologia Legal, assinale a afirmativa correta.

- a) Os restos mortais encontrados no Incêndio do Consulado da Legação Alemã em Santiago do Chile (1909) foram identificados pelo dentista Gérman Basterrica como pertencentes ao porteiro da representação diplomática, Ezequiel Tapia. Com essa prova científica, o incêndio foi considerado criminoso e ocasionou a busca e captura do secretário do Consulado, Willy Guillermo Becker, que foi julgado e enforcado em 1910.
- b) A primeira publicação oficial na qual a Odontologia Legal é compreendida como uma ciência capaz de auxiliar a Medicina Legal é datada de 1898, sendo de autoria de Alphonse Bertillon.
- c) O Incêndio do Bazar da Caridade, ocorrido em 1897, é um dos fatos históricos marcantes da especialidade. No entanto, a sugestão do então Cônsul do Paraguai em Paris de solicitar a



colaboração dos cirurgiões-dentistas não foi acatada pelas autoridades parisienses, frustrando a expectativa da identificação das vítimas pelas arcadas dentárias.

d) O termo "Odontologia Legal" foi criado por Guilherme Arbenz, ao publicar o livro com esse título em 1959.

e) No Brasil, a introdução da disciplina de Odontologia Legal ou Odontologia Forense nos currículos mínimos da graduação em Odontologia se deu de forma tardia na década de 1970, prejudicando a difusão e o conhecimento da área, que só é valorizada quando o cirurgião-dentista se envolve em uma lide judicial.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

A **alternativa B** está incorreta. A autoria é de Oscar Amoedo com o título "L'Art Dentaire et Médecine Légale".

A **alternativa C** está incorreta. A sugestão do Cônsul do Paraguai foi acatada.

A **alternativa D** está incorreta. O termo foi criado por Luiz Lustosa da Silva em 1924.

A **alternativa E** está incorreta. O primeiro curso de graduação a ter a Odontologia Legal no currículo foi a Universidade do Rio de Janeiro em 1931, na disciplina de "Higiene e Odontologia Legal". Já a inclusão dessa disciplina no currículo mínimo se deu no ano seguinte, 1932.

11. (FGV/POLITEC-AP - 2022) De acordo com a Lei nº 5.081/1966, que regulamenta o exercício da Odontologia no Brasil, ao cirurgião-dentista compete

a) praticar todos os atos pertinentes a Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos exclusivamente em cursos de pós-graduação.

b) prescrever e aplicar quaisquer especialidades farmacêuticas de uso interno e externo em sua prática clínica rotineira.

c) atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, exceto quando da justificção de faltas ao emprego.

d) proceder a perícia odontolegal somente nos foros civil, criminal e trabalhista.

e) utilizar, quando investido da função de perito-odontólogo, em casos de necropsia, as vias de acesso do pescoço e da cabeça.

Comentários



- a) **Incorreta.** Art. 6º Compete ao cirurgião-dentista: I - praticar todos os atos pertinentes a Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular (leia-sê de graduação) ou em cursos de pós-graduação;
- b) **Incorreta.** Art. 6º Compete ao cirurgião-dentista: II - prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia; Não fala sobre prática rotineira.
- c) **Incorreta.** Art. 6º Compete ao cirurgião-dentista: III - atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive, para justificação de faltas ao emprego.
- d) **Incorreta.** Art. 6º Compete ao cirurgião-dentista: IV - proceder à perícia odontolegal em fôro civil, criminal, trabalhista e em sede administrativa; Cuidado com questões que utilizam a palavra SOMENTE.
- e) **Correta.** Isso mesmo! Art. 6º Compete ao cirurgião-dentista: IX - utilizar, no exercício da função de perito-odontólogo, em casos de necropsia, as vias de acesso do pescoço e da cabeça.

Gabarito: E

12. (FGV/PC-AM - 2022) De acordo com a Lei Federal nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, que regula o exercício profissional da odontologia em todo território Nacional, existem dispositivos fundamentais que devem ser obrigatoriamente observados e respeitados pelo cirurgião-dentista na sua atividade laboral.

Com relação às competências estabelecidas na referida Lei, analise os dispositivos a seguir:

- I. utilizar, no exercício da função de perito odontólogo, em casos de necropsia, as vias de acesso do pescoço e da cabeça.
- II. realizar consultas mediante correspondência, rádio, televisão ou meios semelhantes.
- III. praticar todos os atos pertinentes à Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação.

Considerando somente os dispositivos não vedados, está correto o que se atesta em

- a) I, apenas.
- b) I, II, apenas.
- c) II, apenas.



d) I, III, apenas.

e) I, II e III.

Comentários

O item I está **correto**. Conforme inciso IX, do art. 6º, da Lei 5.081/1966, compete ao cirurgião-dentista: "*utilizar, no exercício da função de perito-odontólogo, em casos de necropsia, as vias de acesso do pescoço e da cabeça*".

O item II está **incorreto**. Trata-se de uma proibição, conforme alínea d, do art. 7º, da lei 5.081/1966, é vedado ao cirurgião-dentista: "*consultas mediante correspondência, rádio, televisão ou meios semelhantes*".

O item III está **correto**. De acordo com o inciso I, do art. 6º, da lei 5.081/1966, compete ao cirurgião-dentista: "*praticar todos os atos pertinentes a Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação*".

Assim, a **alternativa D** está correta.

13. (CEBRASPE/PC-PB - 2022) De acordo com a Lei n.º 5.081/1966, que regulamenta o exercício da odontologia no Brasil e foi revista na nomenclatura no decorrer dos anos, assinale a opção correta acerca dos processos necessários ao recém-formado cirurgião-dentista para início do exercício profissional.

a) Após o protocolo no respectivo Conselho Regional da localidade de atuação, o cirurgião-dentista deverá encaminhar o número de inscrição ao Conselho Federal de Odontologia para poder atuar profissionalmente.

b) É permitida a formalização de conclusão da graduação diretamente no Conselho Federal de Odontologia, o que garante ao novo cirurgião-dentista o exercício profissional em todo o território nacional.

c) Após concluir a graduação em odontologia, imediatamente são conferidos ao cirurgião-dentista plenos poderes de atuação profissional em território nacional.

d) Para o exercício profissional, o cirurgião-dentista, após concluir a graduação, deverá formalizá-la, dando entrada na documentação necessária no Conselho Regional de Odontologia da região onde irá atuar.

e) Terminada a graduação, o cirurgião-dentista deverá encaminhar o diploma ao Ministério de Educação e Cultura (MEC), para formalização da habilitação.

Comentários



A **alternativa A** está incorreta. Não cabe ao profissional realizar esse procedimento.

A **alternativa B** está incorreta. A formalização de conclusão da graduação é realizada ao ocorrer o reconhecimento do diploma.

A **alternativa C** está incorreta. É necessário realizar os trâmites de inscrição e registro nos conselhos profissionais.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

A **alternativa E** está incorreta. Não cabe ao profissional realizar esse procedimento.



LISTA DE QUESTÕES

1. (IDECAN/POLITEC-SE – 2023) A Odontologia Legal brasileira está a 1 ano do centenário da publicação do primeiro livro intitulado “Odontologia Legal” e Luiz Lustosa da Silva teve um papel preponderante para o surgimento, consolidação e desenvolvimento da Odontologia Legal em nosso país. No contexto dos aspectos históricos da Odontologia Legal no Brasil, marque a afirmativa correta.

a) Luiz Lustosa da Silva formou-se em Odontologia em 1919 e, já em 1922, publicou sua primeira obra na interface da medicina legal com a Odontologia, intitulada: *Medicina Legal Aplicada à Arte Dentária*.

b) Por sua grande atuação acadêmica e pericial, em 1946, Luiz Lustosa recebeu o reconhecimento da paternidade da expressão “Odontologia Legal” num congresso ocorrido em Havana, Cuba. Por esta honraria, no ano seguinte, ficou autorizado o Serviço de Identificação do Gabinete de Investigações da Polícia de São Paulo a fazer funcionar as dependências de Antropologia Criminal e Odontologia Legal (Decreto nº 7013/1947).

c) Apesar da precariedade do acesso e divulgação dos trabalhos científicos, em meados do século XX, os trabalhos de Luiz Lustosa eram apreciados e referenciados por autoridades científicas internacionais em Odontologia Legal, como no livro de Keiser-Nielsen, intitulado *Forensic Odontology* (1966).

d) Apesar de ter sido professor de graduação e de doutorado em Odontologia Legal, professor da Academia de Polícia Civil de São Paulo por mais de 30 anos, inventor, perito, pesquisador, autor de vários livros, reconhecido e homenageado no Brasil e no exterior como uma celebridade da Ciência, especialmente por sua dedicação ao estudo e defesa da Odontologia Legal, somente no final da década de 1960, Luiz Lustosa teve o seu diploma de cirurgião-dentista reconhecido pelo CROSP e pelo CFO.

e) Apesar de Luiz Lustosa ter o reconhecimento internacional da paternidade da expressão “Odontologia Legal” à sua pessoa e ao Brasil, em 1946, esta expressão já estava presente nos Anais do I Congresso da FOLA (Uruguai, 1920) e na tese do Argentino Bensadon (1921), intitulada *Odontología Legal*, precedendo o ano de publicação da obra intitulada “Odontologia Legal”, por Luiz Lustosa da Silva (1924).

2. (FGV/POLÍCIA CIENTÍFICA-AP – 2022) A Odontologia Legal é definida pelo Conselho Federal de Odontologia (Resolução 63/2005) como: “especialidade que tem como objetivo a pesquisa de fenômenos psíquicos, físicos, químicos e biológicos que podem



atingir ou ter atingido o homem, vivo, morto ou ossada, e mesmo fragmentos ou vestígios, resultando lesões parciais ou totais, reversíveis ou irreversíveis". A respeito dos aspectos históricos da Odontologia Legal, assinale a afirmativa correta.

a) Os restos mortais encontrados no Incêndio do Consulado da Legação Alemã em Santiago do Chile (1909) foram identificados pelo dentista Gérman Basterrica como pertencentes ao porteiro da representação diplomática, Ezequiel Tapia. Com essa prova científica, o incêndio foi considerado criminoso e ocasionou a busca e captura do secretário do Consulado, Willy Guilherme Becker, que foi julgado e enforcado em 1910.

b) A primeira publicação oficial na qual a Odontologia Legal é compreendida como uma ciência capaz de auxiliar a Medicina Legal é datada de 1898, sendo de autoria de Alphonse Bertillon.

c) O Incêndio do Bazar da Caridade, ocorrido em 1897, é um dos fatos históricos marcantes da especialidade. No entanto, a sugestão do então Cônsul do Paraguai em Paris de solicitar a colaboração dos cirurgiões-dentistas não foi acatada pelas autoridades parisienses, frustrando a expectativa da identificação das vítimas pelas arcadas dentárias.

d) O termo "Odontologia Legal" foi criado por Guilherme Arbenz, ao publicar o livro com esse título em 1959.

e) No Brasil, a introdução da disciplina de Odontologia Legal ou Odontologia Forense nos currículos mínimos da graduação em Odontologia se deu de forma tardia na década de 1970, prejudicando a difusão e o conhecimento da área, que só é valorizada quando o cirurgião-dentista se envolve em uma lide judicial.

3. (CEBRASPE/POLC-AL – 2022) Tendo como referência os aspectos históricos da odontologia legal, julgue o próximo item

No Brasil, a primeira obra destinada ao estudo da odontologia legal é de autoria de Pierre Fauchard.

C. Certo

E. Errado

4. (CEBRASPE/POLC-AL – 2022) Tendo como referência os aspectos históricos da odontologia legal, julgue o próximo item

A inclusão da odontologia legal no Brasil em programas regulares de mestrado e doutorado foi consolidada no início da década de 1910, com a criação da disciplina de Odontologia Legal.



C. Certo

E. Errado

5. (CEBRASPE/POLC-AL – 2022) Tendo como referência os aspectos históricos da odontologia legal, julgue o próximo item

A legislação brasileira proíbe a publicação de artigos com temática relacionada à odontologia legal em revistas científicas que não sejam específicas da área de odontologia legal e forense.

C. Certo

E. Errado

6. (CEBRASPE/POLC-AL – 2022) Tendo como referência os aspectos históricos da odontologia legal, julgue o próximo item

A primeira publicação em periódico científico relacionada à odontologia legal foi o artigo *The teeth a test of age*, de E. Saunders, em que se propunha a análise da estimativa da idade pelos dentes, e cujo tema já havia sido divulgado por livro.

C. Certo

E. Errado

7. (FGV/PC-AM - 2022) A partir do século XIX, diversas obras de relevância relacionadas ao tema da Odontologia Legal foram publicadas. Atualmente a especialidade está consolidada como ciência, participando em diversos campos de atuação por sua importância forense. Considerando o aspecto histórico, relacione as personalidades indicadas com suas respectivas contribuições no processo evolutivo da disciplina:

1. Oscar Amoedo.

2. Luiz Lustosa da Silva.

3. Gösta Gustafson.

4. Henrique Tanner de Abreu.

() Autor do livro *“Medicina legal aplicada à arte dentária”* (1922), primeira obra destinada ao estudo da Odontologia Legal.

() Autor da obra *“L’Arte Dentaire em Médecine Légale”*(1898), onde consta entre os temas abordados, o relato do processo de identificação pelas arcadas dentárias das vítimas da



tragédia do incêndio do Bazar de la Charité em Paris (1897). Sendo referenciado por sua contribuição como "Pai" da Odontologia Legal mundial.

- () Autor do primeiro livro publicado no Brasil com o título "Odontologia Legal" (1924). A paternidade da expressão "ODONTOLOGIA LEGAL" foi atribuída a este profissional durante o Primeiro Congresso Panamericano de Medicina Legal, Odontologia Legal e Criminologia, em Havana (1946). Sendo referenciado por sua contribuição no segmento como "Pai" da Odontologia Legal no Brasil.
- () Autor da primeira obra publicada no exterior (1966), intitulada "Forensic Odontology" escrita na língua inglesa, que remete à tradução da expressão Odontologia Legal. Foi no Brasil referência bibliográfica utilizada pelo professor Moacyr da Silva e equipe no caso da identificação de Josef Mengele.

Assinale a opção que apresenta a relação correta, na ordem apresentada.

- a) 4, 1, 2 e 3.
- b) 1, 4, 2 e 3.
- c) 4, 1, 3 e 2.
- d) 2, 3, 4 e 1.
- e) 2, 1, 4 e 3.

8. (CEBRASPE/PC-PB - 2022) Assinale a opção correta acerca da trajetória da odontologia legal no Brasil.

- a) A polícia pioneira a se utilizar da odontologia legal no Brasil, para identificação humana, foi a Polícia Civil do estado do Rio de Janeiro.
- b) Somente na década de 90 do século XX, na Universidade de Campinas (Faculdade de Odontologia de Piracicaba), a odontologia legal consolidou-se nos cursos de mestrado e doutorado.
- c) O criador da odontologia legal no Brasil foi Oscar Amoedo, a partir da publicação do livro Odontologia Legal.
- d) Atualmente, a área da odontologia legal está restrita aos exames cadavéricos e ao reconhecimento das lesões corporais por agressão.
- e) A disciplina de odontologia legal foi incluída nas faculdades brasileiras a partir da década de 70 do século XX, tendo sido a Universidade de São Paulo a pioneira.



9. (VUNESP/PC-RR - 2022) Trata-se do primeiro episódio histórico mundial que lança as bases científicas para o nascimento da Odontologia Legal:

- a) identificação de Josef Mengele em São Paulo, Brasil.
- b) incêndio na embaixada da Alemanha em Santiago, Chile.
- c) incêndio do Bazar da Caridade em Paris, França.
- d) identificação de Carlos Gardel em Medellín, Colômbia.
- e) identificação de Ernesto Guevara em Vallegrande, Bolívia.

10. (FGV/POLITEC-AP - 2022) A Odontologia Legal é definida pelo Conselho Federal de Odontologia (Resolução 63/2005) como: "especialidade que tem como objetivo a pesquisa de fenômenos psíquicos, físicos, químicos e biológicos que podem atingir ou ter atingido o homem, vivo, morto ou ossada, e mesmo fragmentos ou vestígios, resultando lesões parciais ou totais, reversíveis ou irreversíveis".

A respeito dos aspectos históricos da Odontologia Legal, assinale a afirmativa correta.

- a) Os restos mortais encontrados no Incêndio do Consulado da Legação Alemã em Santiago do Chile (1909) foram identificados pelo dentista Germán Basterrica como pertencentes ao porteiro da representação diplomática, Ezequiel Tapia. Com essa prova científica, o incêndio foi considerado criminoso e ocasionou a busca e captura do secretário do Consulado, Willy Guillermo Becker, que foi julgado e enforcado em 1910.
- b) A primeira publicação oficial na qual a Odontologia Legal é compreendida como uma ciência capaz de auxiliar a Medicina Legal é datada de 1898, sendo de autoria de Alphonse Bertillon.
- c) O Incêndio do Bazar da Caridade, ocorrido em 1897, é um dos fatos históricos marcantes da especialidade. No entanto, a sugestão do então Cônsul do Paraguai em Paris de solicitar a colaboração dos cirurgiões-dentistas não foi acatada pelas autoridades parisienses, frustrando a expectativa da identificação das vítimas pelas arcadas dentárias.
- d) O termo "Odontologia Legal" foi criado por Guilherme Arbenz, ao publicar o livro com esse título em 1959.
- e) No Brasil, a introdução da disciplina de Odontologia Legal ou Odontologia Forense nos currículos mínimos da graduação em Odontologia se deu de forma tardia na década de 1970, prejudicando a difusão e o conhecimento da área, que só é valorizada quando o cirurgião-dentista se envolve em uma lide judicial.



11. (FGV/POLITEC-AP - 2022) De acordo com a Lei nº 5.081/1966, que regulamenta o exercício da Odontologia no Brasil, ao cirurgião-dentista compete

- a) praticar todos os atos pertinentes a Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos exclusivamente em cursos de pós-graduação.
- b) prescrever e aplicar quaisquer especialidades farmacêuticas de uso interno e externo em sua prática clínica rotineira.
- c) atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, exceto quando da justificção de faltas ao emprego.
- d) proceder a perícia odontolegal somente nos foros civil, criminal e trabalhista.
- e) utilizar, quando investido da função de perito-odontólogo, em casos de necropsia, as vias de acesso do pescoço e da cabeça.

12. (FGV/PC-AM - 2022) De acordo com a Lei Federal nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, que regula o exercício profissional da odontologia em todo território Nacional, existem dispositivos fundamentais que devem ser obrigatoriamente observados e respeitados pelo cirurgião-dentista na sua atividade laboral.

Com relação às competências estabelecidas na referida Lei, analise os dispositivos a seguir:

- I. utilizar, no exercício da função de perito odontólogo, em casos de necropsia, as vias de acesso do pescoço e da cabeça.
- II. realizar consultas mediante correspondência, rádio, televisão ou meios semelhantes.
- III. praticar todos os atos pertinentes à Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação.

Considerando somente os dispositivos não vedados, está correto o que se atesta em

- a) I, apenas.
- b) I, II, apenas.
- c) II, apenas.
- d) I, III, apenas.
- e) I, II e III.



13. (CEBRASPE/PC-PB - 2022) De acordo com a Lei n.º 5.081/1966, que regulamenta o exercício da odontologia no Brasil e foi revista na nomenclatura no decorrer dos anos, assinale a opção correta acerca dos processos necessários ao recém-formado cirurgião-dentista para início do exercício profissional.

- a) Após o protocolo no respectivo Conselho Regional da localidade de atuação, o cirurgião-dentista deverá encaminhar o número de inscrição ao Conselho Federal de Odontologia para poder atuar profissionalmente.
- b) É permitida a formalização de conclusão da graduação diretamente no Conselho Federal de Odontologia, o que garante ao novo cirurgião-dentista o exercício profissional em todo o território nacional.
- c) Após concluir a graduação em odontologia, imediatamente são conferidos ao cirurgião-dentista plenos poderes de atuação profissional em território nacional.
- d) Para o exercício profissional, o cirurgião-dentista, após concluir a graduação, deverá formalizá-la, dando entrada na documentação necessária no Conselho Regional de Odontologia da região onde irá atuar.
- e) Terminada a graduação, o cirurgião-dentista deverá encaminhar o diploma ao Ministério de Educação e Cultura (MEC), para formalização da habilitação.



GABARITO

- 1 - E
- 2 - A
- 3 - ERRADA
- 4 - ERRADA
- 5 - ERRADA
- 6 - CERTA
- 7 - A
- 8 - B
- 9 - C
- 10 - A
- 11 - E
- 12 - D
- 13 - D



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.